

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N. 1030/84
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984.

Regulamentada pelo Dec.
12/85

Alterada por Lei: 1030/85 -
1038/85, 1053/85 -
1069/85, 1127/85 -
1225/86, 1275/87
1253/87 e 1330/87



CRIA A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE URBANO (SMTU) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARACAJU:

Para saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: ...

1ª - Fica criada a Superintendência Municipal de Transporte Urbano (SMTU), órgão autárquico, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, com a finalidade de administrar o serviço público de transporte no Município de Aracaju, com gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal. 1069/85

2ª - À Superintendência Municipal de Transporte Urbano compete: (Art. 1º da Lei 1342/82 (Art. 52))

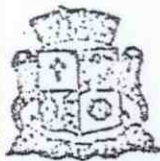
Administrar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte:

- Regular a utilização de logradouros públicos para a política de transporte;

- Estabelecer esquemas operacionais para o serviço público de transporte de passageiros por ônibus, fixando itinerários de linhas, pontos de parada, terminais, horários, lotações, frota, equipamentos e esquema de alimentação intermodal;

- Estabelecer esquemas operacionais para o serviço de táxi, fixando frota, equipamentos, pontos de estacionamento e itinerários de atendimento;

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU



LEI N. 1030/84

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984.

VI e VII e VIII

§ 1º - Os atos previstos nos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo serão deliberados pelo Conselho de Administração e a execução obedecerá às disposições do artigo 42 da Lei Complementar nº 03/73, de 13 de dezembro de 1973.

§ 2º - Os atos previstos nos incisos XIV e XV deste artigo serão deliberados pelo Conselho de Administração e homologados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A Superintendência Municipal de Transporte Urbano (SMTU) será composta, basicamente, dos Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal, dos Departamentos de Planejamento, Comunicação, Controle Operacional, Tâxi e Administrativo e Financeiro.

Art. 4º - Mediante Lei, cujo projeto será da iniciativa do Prefeito Municipal, poderão ser criados órgãos necessários à estrutura básica da Superintendência Municipal de Transporte Urbano (SMTU).

Art. 5º - O Conselho de Administração será composto pelo Superintendente da Autarquia e por mais 4 (quatro) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, juntamente com 2 (dois) suplentes.

Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Conselho Consultivo será composto pelo Superintendente da Autarquia, que o presidirá como membro nato, e mais 13 (treze) conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, representando os seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPIAN);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU



LEI N. 1030/84

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984.

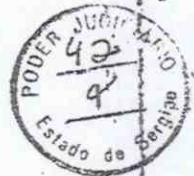
- Fixar os locais de estacionamento de veículos; C
- I - Sugerir ao Prefeito Municipal a realização de concorrência para a concessão de serviço público de transporte coletivo; *est. p. 1.º Jan 10 63/85*
- II - Sugerir ao Prefeito Municipal a permissão de serviço público de transporte coletivo; *est.*
- III - Sugerir ao Prefeito Municipal a retomada dos serviços públicos concedidos ou permitidos, quando houver manifesta inadimplência contratual, bem como, quando se caracterizar insuficiência para atendimento aos usuários; *est.*
- IV - Sugerir ao Prefeito Municipal os valores das tarifas a serem cobradas pela prestação dos serviços públicos concedidos ou permitidos; *est.*
- V - Controlar os serviços públicos especiais de transporte coletivo; C
- VI - Aplicar sanções ou penalidades regulamentares; C
- VII - Disciplinar a implantação e funcionamento de áreas de estacionamento por particulares, entidades públicas ou privadas;
- VIII - Promover aprimoramento técnico e capacitação de pessoal;
- IX - Firmar convênio, contratos ou acordos com órgãos do Estado e da União para realização de obras e serviços específicos, visando melhoria da execução de suas atividades; *est.*
- X - Contrair empréstimos bancários para melhoria de seus serviços e ou da política de transporte coletivo urbano de passageiros. *est.*

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N. 1030/84
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984.



- Secretaria Geral (S.G);
Empresa Municipal de Urbanização (EMURB);
Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
- Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários no Estado de Sergipe (TAXI);
- Sindicato dos Motoristas;
Um representante das empresas que executam o transporte ativo V E T A D O;
- V E T A D O.
- V E T A D O.
- V E T A D O.
- 30 - Os membros dos Conselhos terão mandatos de 2 (dois) podendo ser reconduzidos: (art. 100, § 5º);
9 - Os membros do Conselho Consultivo não terão qualquer função. (art. 100, § 6º);
10 - O Cargo de Superintendente será de provimento em comissão, nomeado por Decreto Municipal.
11 - Os chefes de Departamento terão funções gratificadas designados pelo Superintendente da Autarquia. (art. 100, § 7º);
12 - Os Cargos de Chefes de Departamentos Operacionais serão ocupados por técnicos de nível superior com experiência em (art. 100, § 8º).
13 - O regime de pessoal da Autarquia será o da Consolida Leis do Trabalho (CLT) V E T A D O.
- Além de outras atribuições cometidas por esta Lei, o Conselho de Administração da Autarquia deliberará sobre o regime de pessoal, salários e vantagens, remuneração de cargos em comissão, funções gratificadas e retribuição pecuniária dos membros dos Conselhos de Administração Fiscal, com homologação do Prefeito Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU



LEI N. 1030/84

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984.

PARÁGRAFO ÚNICO - V E T A D O.

Art. 15 - A Superintendência Municipal de Transporte Urbano (SMTU) prestará contas anualmente, sobre as atividades do exercício financeiro anterior, até o dia 31 de março de cada ano, respeitada a competência de órgãos públicos sobre a matéria.

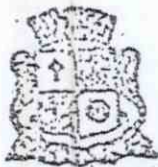
Art. 16 - O patrimônio da Superintendência Municipal de Transporte Urbano (SMTU) será constituído dos bens móveis e imóveis utilizados pela extinta Secretaria de Transportes do Município com o sistema de transportes públicos de passageiros, por suas próprias rendas e por transferências do Município, do Estado e da União. 1003-75

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir para a Superintendência Municipal de Transporte Urbano (SMTU) os bens referidos neste artigo. 1003-75

Art. 17 - Ficam instituídos os seguintes serviços públicos de transporte a serem prestados pela Superintendência Municipal de Transporte Urbano (SMTU), cabendo à mesma fixar os preços pelo custo, com aprovação do Prefeito Municipal: 1003-75

- I - de administração do sistema de Transporte urbano;
- II - de publicidade em coletivos, corredores e terminais de transporte urbano;
- III - de estacionamento de veículos em logradouros públicos.

Art. 18 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir para a Superintendência Municipal de Transporte Urbano (SMTU) os recursos recebidos da União pelo Município de Aracaju, Título de Fundo Rodoviário Nacional (FRN) e Taxa Rodoviária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N. 1030/84
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984.



Art. 19 - A receita da Superintendencia Municipal de Transporte Urbano (SMTU) será constituída das seguintes rendas e recursos:

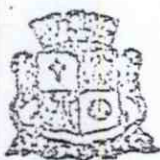
- - rendas de serviços de administração do sistema de transporte urbano;
- - rendas de serviços de publicidade em coletivos, corretores e terminais de transporte;
- - rendas de serviços de estacionamento de veículos em logradouros públicos;
- - rendas de juros de depósitos bancários;
- - dotações orçamentárias;
- - transferências do Fundo Rodoviário Nacional e da Taxa Rodoviária única.
- - doações e legados;
- - outras rendas e recursos.

Art. 20 - A Prefeitura Municipal depositará, mensalmente, em conta bancária da Superintendência Municipal de Transporte Urbano (SMTU) os recursos previstos nos incisos V e L do artigo anterior.

Art. 21 - Fica extinta a Secretaria de Transporte do Município, instituída pela Lei nº 690/80, de 19 de abril de 1980. *1.063/75*

Art. 22 - As atividades relacionadas com a administração, controle, manutenção e operacionalização dos veículos municipais serão de competência da Secretaria de Administração.

Art. 23 - O pessoal da Secretaria extinta será lotado nas Secretarias remanescentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU



LEI N. 1030/84

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984.

Art. 24 - Os cargos em comissão da extinta Secretaria de Transportes do Município serão mantidos e distribuídos nas Secretarias da Prefeitura Municipal.

Art. 25 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 26 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até Cr\$ 1.000.000.000 (Um bilhão de cruzeiros) para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. → art. 1.º Lei 1.037/85

Art. 27 - Fica o Conselho de Administração da S.M.T.U. autorizado a cumprir o que estabelece a Lei 982 de 30 de agosto de 1984.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

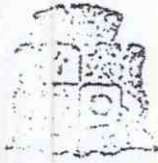
Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário..

Palácio "Inácio Barbosa", em Aracaju, 14 de dezembro de 1984.

Heráclito Guimarães Rollemberg
HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG
Prefeito de Aracaju

Theotônio Narciso da Cruz Neto
THEOTÔNIO NARCISO DA CRUZ NETO
Secretário Geral

Rubens de Oliveira Filho
RUBENS DE OLIVEIRA FILHO
Secretário dos Transportes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU



LEI N. 1030/84
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984.

[Signature]
RAQUIM GONÇALVES NETO
Secretário dos Assuntos Jurídicos

[Signature]
CARLOS RODRIGUES PORTO DA CRUZ
Secretário de Administração

[Signature]
ANTONIO CARLOS SANTOS DE FREITAS
Secretário de Ação Social

[Signature]
ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Cultura

[Signature]
HELMO DE CARVALHO ARAGÃO
Secretário dos Serviços Urbanos

[Signature]
RUI AUGUSTO GUIMARÃES FIGUEIREDO
Secretário de Saúde

[Signature]
CERQUEIRA DA ROCHA
Secretário de Planejamento

[Signature]
VALDO DO ESPIRITO SANTO
Secretário de Finanças

[Signature]
LUIZ CARVAL MACHADO TAVARES
Secretário de Obras e Urbanismo